

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 001 DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre a constituição e funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar os fatos descritos no requerimento n. 004/2019 aprovado na sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 64 do Regimento Interno, no art. 30, XVIII da Lei Orgânica e na Constituição Federal, combinado com o requerimento aprovado em Plenário, edita a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI no âmbito da Câmara Municipal de Sidrolândia, para investigar a contratação efetivada pelo Poder Executivo dos serviços de ônibus escolares descritos no requerimento 004/2019.

**Parágrafo único.** O Funcionamento da CPI observará as normas constitucionais e legais, bem como as disposições contidas no Regimento Interno-RI.

**Art. 2º** A CPI será composta por 5 (cinco) membros (art. 34, RI) e terá prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 64 do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Se não for concluído os trabalhos no prazo estipulado a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda a apuração já realizada, salvo se houver prorrogação do prazo antes do seu término (art. 64, §8º RI.)

**Art. 3º** Observado o critério da proporcionalidade partidária e a indicação dos interessados, a CPI compor-se-á pelos seguintes Vereadores: Presidente Cledinaldo Marcelino Cotócio, Relator Vilma Felini, Secretário Geosafá Pinto da Silva, Membro Valdecir José Carnevalli e Celso Pereira (art. 64, §2º Regimento Interno).

**Art.4º** Aplica-se aos trabalhos da CPI as prerrogativas do art. 58, §3º da Constituição Federal e da Lei 1579/52.

**Art. 5º** Concluído o Relatório da CPI e constatando-se a existência de ilegalidade que exija apuração e responsabilização civil ou penal, será os autos encaminhados ao Ministério Público.

**Art. 6º** Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Sidrolândia – MS, 01 de março de 2019.

**CARLOS HENRIQUE N. DE OLINDO**

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

**Publicado por:**

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

**Código Identificador:**C73276F6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/03/2019. Edição 2301

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>